



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DFD nº 03779/25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições e exigências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão, atualização e adequação da legislação tributária municipal, com foco na **elaboração de um novo Código Tributário Municipal (CTM)**. O objetivo é garantir conformidade legal com as recentes alterações, especialmente a Emenda Constitucional nº 132/2023, promover justiça fiscal e otimizar a arrecadação municipal, contribuindo para o desenvolvimento e a eficiência da gestão pública.

1.2. Detalhamento dos Serviços e Estimativa de Quantidade:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	142.001.006	Elaboração e atualização do Código Tributário Municipal	Serviço	1	R\$ 50.000,00

1.3. O serviço de elaboração e atualização do Código Tributário Municipal é classificado como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Sua complexidade e a necessidade de conhecimento aprofundado em áreas jurídicas, tributárias e financeiras inviabilizam sua definição objetiva por especificações usuais de mercado, demandando avaliação da qualidade técnica da proposta.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como principal objetivo suprir a necessidade de atualização e elaboração do Código Tributário Municipal (CTM). A legislação atual se encontra defasada e não reflete as recentes mudanças na legislação nacional, especialmente a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. A ausência de um CTM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

atualizado e abrangente pode acarretar inconsistências, distorções e possíveis contestações, além de limitar a otimização da arrecadação municipal e a segurança jurídica.

A atualização e elaboração do CTM permitirá uma tributação mais alinhada aos princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva, proporcionando maior segurança jurídica na definição da base de cálculo de todos os tributos municipais (IBS, IPTU, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, etc.). Este processo contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, possibilitando um planejamento financeiro mais eficiente e o aumento da arrecadação sem a criação de novos tributos, apenas corrigindo defasagens existentes. Uma legislação modernizada e alinhada às diretrizes legais e técnicas estruturará uma política tributária mais transparente e sustentável, favorecendo tanto a administração municipal quanto os contribuintes.

2.1. O objeto da contratação, em razão de sua natureza e urgência, será incluído no Plano de Contratações Anual, a ser elaborado, em conformidade com o disposto no Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta abrange um ciclo completo de revisão, atualização e elaboração do Código Tributário Municipal, desde a análise inicial até a entrega da minuta final do projeto de lei. As etapas de trabalho propostas são:

- a) **Análise da legislação tributária vigente no município:** Levantamento e estudo das leis, decretos, portarias e demais normas tributárias municipais existentes, com avaliação completa dos aspectos jurídico-tributários, identificando pontos relevantes que possam envolver riscos, oportunidades ou perda de arrecadação.
- b) **Diagnóstico do cenário tributário municipal:** Identificação de pontos de melhoria, lacunas legais, inconsistências e oportunidades de otimização da arrecadação.
- c) **Elaboração da minuta do Código Tributário Municipal:** Desenvolvimento do CTM personalizado em conformidade com a Constituição Federal e leis complementares recentes, levando em consideração os aspectos específicos de Cafelândia. A redação completa do Projeto de Lei abordará todos os tributos municipais (IBS, IPTU, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, etc.), suas hipóteses de incidência, contribuintes, bases de cálculo, alíquotas, formas de lançamento e cobrança, regimes especiais, imunidades, isenções, remissões, prazos, penalidades, processo administrativo tributário e demais disposições pertinentes.
- d) **Revisão e Atualização:** Atualização contínua do Código Tributário durante o período de execução e vigência do contrato, efetuando as revisões pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

para garantir conformidade com as alterações legais e regulatórias relevantes.

- e) **Participação em reuniões e discussões:** Comparecimento a reuniões com representantes da Prefeitura para discutir o conteúdo do Código Tributário do Município de Cafelândia, a fim de esclarecer dúvidas e receber diretrizes.
- f) **Apresentação da minuta final do Código Tributário Municipal:** Entrega do projeto de lei revisado e formatado para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

3.2. Essa abordagem garante que a elaboração e atualização do CTM seja conduzida de forma técnica, transparente e juridicamente segura, promovendo justiça fiscal e eficiência na arrecadação municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos, em consonância com o Art. 6º, inciso XIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021:

- a) Conhecimento Especializado e Experiência Técnica:
 - a.1) Experiência comprovada na elaboração, revisão e adequação de legislação tributária municipal, especialmente em Códigos Tributários Municipais abrangentes e em conformidade com as recentes alterações legislativas, como a EC 132/2023.
 - a.2) Capacidade de realizar estudos técnicos e diagnósticos aprofundados sobre o cenário tributário municipal.
 - a.3) Proficiência em consultoria jurídica para assegurar a conformidade da legislação proposta com as esferas federal, estadual e municipal.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Considerando a natureza do serviço técnico intelectual, a sustentabilidade será abordada sob o prisma da promoção do desenvolvimento urbano e fiscal. A solução proposta deverá:

- a) Contribuir para a definição de critérios que incentivem o uso racional do solo e promovam o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental;
- b) Fomentar políticas que beneficiem setores produtivos locais por meio de parâmetros tributários justos e coerentes;
- c) Promover a modernização da base de dados tributária, garantindo maior precisão e transparência na gestão municipal.

4.3. Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, o que mitiga os riscos de execução e prejuízo à Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O prazo de execução inicia-se em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, com duração estimada de 10 (dez) meses, podendo ser ajustado conforme as demandas específicas do município e a tramitação legislativa.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A Contratada deverá seguir as etapas detalhadas na seção "Descrição da Solução como um todo", apresentando relatórios de progresso periódicos (a serem definidos em reunião inicial), minutas de documentos e legislação para validação da Administração. As reuniões de trabalho e acompanhamento serão realizadas de forma presencial ou remota, conforme conveniência da Administração.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** O cronograma detalhado, com as fases e entregáveis, será apresentado pela Contratada após a assinatura do contrato e aprovado pela Administração.

5.1.4. **Local de Prestação dos Serviços:** Os serviços serão majoritariamente intelectuais, podendo ser prestados nas dependências da Contratada, com reuniões presenciais periódicas nas instalações da Prefeitura de Cafelândia/SP, ou conforme acordado.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.2.1. Realização de reuniões para levantamento de informações e diagnóstico;

5.2.2. Apresentação de estudos técnicos e de impacto financeiro do novo CTM;

5.2.3. Elaboração e entrega de minutas de projetos de lei e demais instrumentos legais referentes ao CTM;

5.2.4. Assessoria na capacitação de servidores para aplicação da nova legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

5.2.5. Orientação para comunicação transparente com os contribuintes.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

- a) Equipe técnica multidisciplinar qualificada (advogados, economistas, etc.).
- b) Material de escritório e recursos tecnológicos para comunicação e apresentação de relatórios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.4. A demanda do órgão requer uma solução completa para a elaboração e atualização do CTM, conforme as etapas e objetivos descritos. A Contratada será responsável por todos os custos operacionais, incluindo salários, encargos, transporte e demais despesas necessárias para a execução integral do objeto.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. A garantia do serviço técnico especializado será a da responsabilidade profissional e da qualidade dos entregáveis. A Contratada deverá assegurar a correção, adequação e conformidade legal de todos os estudos, pareceres e minutas de legislação produzidos. Quaisquer erros ou inconsistências identificadas após a entrega dos produtos deverão ser corrigidos pela Contratada sem ônus adicionais para a Administração, dentro de um prazo razoável a ser acordado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. O contrato será considerado finalizado e encerrado após a entrega e aprovação de todos os estudos, minutas de legislação e o suporte ao processo legislativo (se contratado opcionalmente), conforme as etapas previstas no cronograma. A Administração emitirá um Termo de Recebimento Definitivo ao final do projeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento da elaboração dos estudos e relatórios intermediários;
- b) Análise e validação das minutas de projetos de lei e documentos jurídicos do CTM;
- c) Verificação da conformidade com os objetivos e requisitos estabelecidos.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

com o Art. 6º, inciso XIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios e marcos de entrega:

- a) Entrega do Diagnóstico Inicial e Plano de Trabalho Detalhado: Verificação da conformidade e qualidade do diagnóstico, incluindo a análise da legislação vigente e o plano de trabalho para as próximas etapas (referente à Fase 1 e 2 da metodologia);
- b) Entrega de Versões Parciais da Minuta do Código Tributário Municipal: Avaliação do progresso e conformidade das minutas apresentadas para discussão (referente à Fase 3).
- c) Entrega da Minuta Final do Código Tributário Municipal e Relatório de Revisão: Verificação da conformidade jurídica, clareza, abrangência e precisão da proposta legislativa final e das revisões realizadas (referente à Fase 4 e 5).

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão de cada marco, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico para o respectivo marco. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório do último marco, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar (total do projeto ou parcelas por marco); e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.20. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, dado o caráter técnico especializado e a singularidade do serviço, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**, dado o caráter indivisível do projeto e o valor fixo estabelecido para o escopo completo do serviço.

Exigências de Habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o Título III da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISSQN);

8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, Art. 69, caput, inciso II).

8.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa ou dos profissionais técnicos responsáveis na entidade profissional competente (ex: OAB, CREA/CAU, ou outro conselho profissional compatível com a natureza jurídica da empresa de consultoria), em plena validade.
- b) Comprovação de experiência prévia na elaboração ou atualização de legislação tributária municipal, com foco em Códigos Tributários, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada. Este valor abrange a totalidade dos serviços descritos no escopo, incluindo todas as etapas e entregáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município a seguir:

- I. Natureza da despesa: 3.3.90.39.99
- II. Funcional Programática: 04.129.0052.2017.0000
- III. Fonte de recursos: 0.01.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

mediante apostilamento.

Cafelândia-SP, 11 de julho de 2025.

Edson Noriyuki Moribe

Diretor Executivo de Fazenda